



---

ÁREA TEMÁTICA: Direito, Crime e Dependências

---

Cidadania e Justiça: o Ministério Público nas áreas sociais em Portugal

---

Dias, João Paulo

Mestre em Sociologia do Direito

Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

[jpdias@ces.uc.pt](mailto:jpdias@ces.uc.pt)

---

### Resumo

O Ministério Público desempenha, desde há muito, um conjunto de competências muito diversificado no âmbito dos Tribunais de Família e Menores e do Trabalho, que vão muito mais além do que lhe é reconhecido publicamente, em particular na área criminal. Contudo, as funções exercidas não se confinam às de “acusador público” ou de “coordenador de investigação”, tipicamente relacionadas essencialmente com as competências penais.

O Ministério Público, no âmbito destas duas áreas de grande sensibilidade social, ocupa um espaço de *interface* entre as diversas partes e entidades envolvidas nos litígios, facto que lhe confere, em termos profissionais, características atípicas para o ideal-tipo de magistrado e os situa num grau de grande proximidade com o cidadãos. Deste modo, a partir de um estudo de caso desenvolvido nos Tribunais de Família e Menores e de Trabalho de Coimbra, iremos procurar desenvolver um roteiro de funções, formais e informais, exercidas que o catapultam para um patamar de importância, provavelmente, muito superior ao expectável. E isto é tanto mais assim, quando nos deparamos com a inexistência de alternativas realmente credíveis e efectivas para o exercício do acesso ao direito e à justiça dos cidadãos.

Palavras-chave: Cidadania; Ministério Público; acesso; trabalho; família e menores





## **Cidadania e Justiça: o Ministério Público nas áreas sociais em Portugal<sup>i</sup>**

### **1. A questão em causa: de que falamos quando “falamos” do Ministério Público**

O Ministério Público é um actor importante no seio dos mecanismos existentes de acesso ao direito e à justiça dos cidadãos. A evolução deste órgão judicial tem conferido uma importância cada vez mais relevante à sua acção, devido não só ao alargamento das suas competências, mas também à melhoria da capacidade de exercício das suas funções, em parte resultantes de um processo de afirmação institucional contínuo que decorre desde o 25 de Abril de 1974.

O actual modelo de autonomia do Ministério Público compreende um conjunto vasto de competências, entre as quais a direcção da investigação criminal e o exercício da acção penal, a promoção e coordenação de acções de prevenção criminal, o controlo da constitucionalidade das leis e regulamentos, a fiscalização da Polícia Judiciária, a promoção dos direitos sociais (laboral e menores e família), para além da defesa dos interesses do Estado e dos interesses difusos (ex: ambiente, consumo, etc.). No entanto, e com tradições históricas, o Ministério Público desempenha igualmente um papel crucial no acesso dos cidadãos ao direito e à justiça, visto ser, em muitas situações, o primeiro contacto dos cidadãos com o sistema judicial. Este papel de proximidade é desempenhado no âmbito das suas competências mas inclui, igualmente, mecanismos informais de exercício, conferindo-lhe uma importância muito superior à visível nas estatísticas judiciais (em particular nas áreas de cariz mais social, ao nível dos trabalhadores e da família e dos menores).

A sua posição de “interface” ou de “charneira”, que se caracteriza por estar dentro do sistema oficial de justiça e poder cooperar e estabelecer parcerias com outras instituições estatais, entidades privadas ou entidades da sociedade civil, numa fase ainda prévia à instauração de um processo judicial<sup>ii</sup>, permite-lhe deter um papel preponderante na articulação entre os meios formais e os meios informais de resolução de conflitos, para além de poder, concomitantemente, assumir qualquer um destes papéis. O facto de poder exercer, e muitas vezes o fazer, não significa que o faça sempre...

Este tema é de grande importância pelo facto de se observar, nos últimos anos, uma tendência para a reformulação das competências e do papel desempenhado pelas várias (novas e velhas) profissões jurídicas que operam no sistema judicial português, através da introdução de processos de desjudicialização e informalização da justiça que facilitem o acesso dos cidadãos ao direito e à justiça (Pedroso, Trincão e Dias, 2002 e 2003a; Dias e Pedroso, 2002). Acresce, ainda, que numa fase de implementação de importantes reformas, seja em termos organizacionais (mapa judiciário e gestão dos tribunais), profissionais (alterações nas competências profissionais), legais (movimento de simplificação processual: informalização e desjudicialização), informáticos (reforço e renovação do parque informático, incluindo os programas informáticos) ou na criação de mais e melhores mecanismos de acesso ao direito e à justiça, é necessário pensar o papel desempenhado pelos diferentes actores judiciais de uma forma global, integrada e complementar.

A diversidade de actuações que o Ministério Público desempenha confere-lhe um carácter de multifuncionalidade<sup>iii</sup>, que levanta diversas dúvidas, questões e é alvo de diferentes opiniões, nem sempre consensuais. Contudo, é nossa hipótese de trabalho que o desempenho desta magistratura, no actual contexto social, político e judicial, é incontornável e não pode, nem deve, ser diminuído, correndo-se o risco de se verificar uma redução da efectividade dos direitos por parte dos cidadãos (Dias, 2005).

Deste modo, é objectivo deste artigo, acima de tudo, e a partir do levantamento já realizado, abordar as formas de relacionamento que os cidadãos e instituições estabelecem com o Ministério Público, nas áreas



laboral e de família e menores, quer no âmbito das suas competências legais, quer através da sua prática informal, bem como reflectir sobre as eventuais mudanças que seja necessário introduzir e as competências que deve, efectivamente, exercer, tendo em consideração as competências das restantes profissões jurídicas.

## **2. O Ministério Público no trabalho e na família e menores: tendências**

No estudo conduzido em 2002 (Pedroso, Trincão e Dias), no Observatório Permanente da Justiça, procedeu-se a uma análise da intervenção do Ministério Público nos conflitos de trabalho e nos conflitos de família e menores. Quer neste estudo, quer em mais recentes (Ferreira, Dias, *et al.*, 2007; Santos, Gomes, *et al.*, 2006), o Ministério Público destaca-se, em termos de movimento processual, não só pela sua intervenção quantitativa, mas principalmente pelas características qualitativas, o que tem vindo a reforçar a importância do seu papel em áreas de crescente sensibilidade social. Ou seja, a complexidade dos assuntos em análise impõe, cada vez mais, um grau de exigência a esta magistratura. O aparecimento de casos judiciais muito mediatizados, nestas duas áreas, em particular na referente aos processos de menores, é um dos melhores indicadores do crescente dramatismo que envolve a área social de intervenção do Ministério Público.

Além da sua intervenção processual, o Ministério Público actua ainda ao nível do serviço de atendimento ao público, situação que assume, igualmente, algum relevo, como procuraremos verificar mais à frente. Há, contudo, que referir, previamente, o facto deste papel ser desempenhado em conjunto com outras instituições que, no âmbito laboral ou da família e menores, prestam informações e consulta jurídica. Como identifica António Casimiro Ferreira para a área laboral, quer na esfera do Estado (IDICT/IGT<sup>iv</sup>, CITE e Ministério Público), quer no âmbito do sector privado (advogados, solicitadores e outras profissões jurídicas) ou, ainda, na comunidade (sindicatos e associações), existe, actualmente, um conjunto diversificado de opções na procura de informação ou consulta jurídica na área laboral (2005a: 404; 2005b). O mesmo sucede na área de família e menores, ainda que numa diversidade menor, com a possibilidade dos utentes se dirigirem, para além do Ministério Público ou polícias, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, aos serviços da Segurança Social, ao ou às diversas associações que actuam no âmbito desta problemática.

O Ministério Público ocupa, no conjunto deste sistema multilateral, a que podemos juntar os serviços de arbitragem, conciliação e mediação existentes já nesta área, um papel de interface entre, por um lado, os cidadãos que procuram a sua “tutela” e, por outro, a diversidade de instituições que “oferecem” diferentes respostas à multiplicidade de necessidades apresentadas pelos cidadãos.

## **3. O Ministério Público e os cidadãos: um relacionamento de múltiplas facetas**

A prestação de informação e aconselhamento jurídico, a promoção de formas de conciliação, o patrocínio judiciário ou o encaminhamento para outras entidades ou instâncias de resolução de conflitos são algumas das actividades quotidianas dos magistrados do Ministério Público, nas áreas laboral e de família e menores, mas também nas outras áreas, que, na maior parte das vezes, não decorrem directamente das suas competências legais<sup>v</sup>. Os cidadãos têm, deste modo, na maior parte das vezes através do serviço de atendimento ao público, acesso a um órgão judicial de múltiplas facetas que proporciona não só a prossecução dos seus direitos por via judicial, mas igualmente a resolução dos seus conflitos através de práticas de informação/consulta jurídica, conciliação e/ou mediação<sup>vi</sup>. No entanto, o reconhecimento desta prática é muito reduzido, seja por parte dos restantes operadores judiciais e políticos ou mesmo pela desvalorização (não) propositada dos próprios magistrados do Ministério Público.



Esta actividade na área do trabalho, nas palavras de António Casimiro Ferreira, insere-se num quadro em que à jurisdição laboral foi conferida, pelo Ministério Público, nos últimos anos, uma maior importância e reconhecimento. Entre as várias funções desempenhadas, considera o autor, “o atendimento ao público tornou-se (...) numa das principais actividades a desenvolver pelo magistrado nesta área, reduzindo-se o seu papel, por vezes, à mera informação jurídica, sem necessidade de requerer qualquer providência judicial, ou a uma muito conseguida tentativa de resolução extrajudicial dos conflitos” (2005a: 430). A mesma afirmação se pode aplicar à jurisdição de família e menores, dado que a realidade é muito semelhante no que concerne à importância do serviço de atendimento.

Esta temática registou no ano de 2007 três desenvolvimentos que nos merecem destaque, pela inversão de tendência que manifesta. Em primeiro lugar, há a realçar a preocupação do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP), no seu último congresso, que decorreu de 1 a 3 de Fevereiro de 2007, sob o tema “Responsabilidade comunitária da Justiça: o papel do Ministério Público”. De facto, estrategicamente, o SMMP reorientou o discurso público, da legitimidade do Ministério Público, não apenas para as suas funções constitucionais numa visão restrita, como era habitual, mas para uma perspectiva alargada, centrando as atenções no contributo da sua função para os desejos dos cidadãos. E neste contexto, realçou o dever/responsabilidade/papel que o Ministério Público tem para com o cidadão, nas suas diversas funções, entre elas o atendimento ao público.

Em segundo lugar, com a tomada de posse do novo Procurador-Geral da República, Fernando Pinto Monteiro, pareceu indiciar uma mudança no que respeita à valorização da relação do Ministério Público com o cidadão. Deste modo, emitiu um despacho a 30 de Maio de 2007 onde refere que a “magistratura do Ministério Público deve ser vista cada vez mais como uma magistratura activa, cooperante, próxima da comunidade a quem serve, capaz de em todas as situações em que o exercício das suas funções o exige, dar resposta atempada às necessidades dos cidadãos e da justiça.” Mais à frente, considera que é “imperativo que os serviços do Ministério Público estejam organizados de forma a poder dar resposta eficaz e em tempo útil às solicitações que se insiram na esfera das suas competências, numa cultura de proximidade com os cidadãos. Para tanto, importará redobrar esforços no sentido de que os serviços de atendimento ao público, que já se encontram instituídos, sejam valorizados como uma componente importante do exercício das funções do Ministério Público, bem como providenciar pela instituição desse serviço nos locais em que não se encontra implementado.”

Por fim, no âmbito do processo de avaliação de que são alvo os magistrados do Ministério Público, o documento de reflexão para a reforma do Regulamento de Inspeções do Ministério Público, publicado em 2007 pela comissão presidida pelo Procurador-Geral Adjunto Rodrigues Maximiano, realça importância desta vertente profissional. Um das conclusões do relatório considera, assim, que a “análise inspectiva para a apreciação do mérito profissional dos magistrados do Ministério Público deve aferir todas as suas áreas de desempenho, o que implica não só a análise dos resultados obtidos e do cumprimento dos objectivos fixados, como ainda a análise de tarefas normalmente pouco consideradas pelas Inspeções, como, por exemplo os dossiers do correio, recebido e expedido, a forma como o Magistrado efectua o atendimento do público, a consideração da sua actuação dentro e fora do Tribunal.” Ao que se sabe até ao momento, esta preocupação, apoiada pelo SMMP no seu parecer de 6 de Março de 2007, ainda não foi vertida em termos de prática inspectiva.

Vejamos, então, e de forma sucinta, algumas questões que envolvem a actividade profissional dos magistrados do Ministério Público na relação de proximidade com os cidadãos.



### 3.1. Os serviços de atendimento ao público do Ministério Público

A maior parte dos magistrados do Ministério Público que desempenham funções nos tribunais de primeira instância, de competência genérica ou especializados, como é a área laboral ou de família e menores, têm horários de atendimento ao público, permitindo o acesso dos cidadãos a um processo informal de auscultação de opinião por parte de uma autoridade judicial. Estes processos, segundo os relatos informais de muitos magistrados do Ministério Público que fomos contactando, permitem confirmar, assim, a prestação de informação e consulta jurídica aos cidadãos.

A prestação destes serviços permite fazer uma triagem dos assuntos levados pelos cidadãos, podendo estes ser esclarecidos logo no momento ou, então, ser encaminhados para a apresentação de um processo judicial ou, pelo menos, haver um aconselhamento dos cidadãos nesse sentido. No âmbito da prestação de informação e consulta jurídica, os magistrados do Ministério Público procuram resolver, no imediato, os assuntos que preocupam e afligem os cidadãos.

As situações em que os magistrados são “chamados” a resolver envolvem os mais diversificados assuntos. O presente estudo, relativo ao Tribunal de Trabalho e Tribunal de Família e Menores, ambos de Coimbra, permite-nos recolher alguns indicadores sobre os assuntos mais comuns, bem como o desfecho do primeiro contacto dos cidadãos com os tribunais<sup>vii</sup>. Contudo, o atendimento dos cidadãos por parte dos magistrados do Ministério Público não é igual em todos os tribunais, como foi possível constatar pelo levantamento que foi sendo realizado e pelos relatos de magistrados do Ministério Público, a quem fomos interpelando sobre a temática. De facto, a variação de situações é enorme.

Há, contudo, que efectuar uma diferenciação, a priori, entre dois tipos de atendimento, como pudemos constatar. Assim, dos dados consultados e das informações recolhidas através de diversos magistrados a exercer funções em diversos tribunais, é possível estabelecer uma distinção entre o *atendimento administrativo*, em que o cidadão apenas junta uma peça ao processo em curso no tribunal ou procura saber o estado do seu processo, e o *atendimento jurídico*, onde há a prestação de informações e a eventual solução do problema ou o seu reencaminhamento para uma outra fase processual ou entidade competente. Deste modo, nem sempre os dados disponibilizados pelos poucos tribunais que recolhem informação referentes ao atendimento permitem efectuar esta distinção, estando em crer que existe uma percentagem significativa (provavelmente superior a 50%) que se refere apenas a atendimentos administrativos.

### 3.2. Práticas dos serviços de atendimento ao público

O contacto informal com vários magistrados a desempenharem funções em tribunais de especialidades, dimensão e número de magistrados diferentes, permitiu detectar modelos muito variados. Existem tribunais que promovem o atendimento diário, normalmente quando existe um quadro de magistrados em número suficiente. Outros promovem um horário fixo, semanal, quando o número de magistrados se reduz a um ou dois. A excepção vai para o atendimento de cidadãos com processos a correr no tribunal, sendo então o atendimento processado pelo magistrado responsável por esse processo. Neste aspecto, tribunais de Trabalho e de Família e Menores como os de Lisboa, com uma dimensão considerável, conseguem operacionalizar o serviço de atendimento com estabilidade, rotatividade de magistrados e capacidade de adequação da resposta à variação da procura. Já outros serviços do Ministério Público aplicam um regime inconstante, sem estabilização de horário e ficando, em muito, dependente da disponibilidade/disposição e do “perfil” do magistrado em funções.

A harmonização de procedimentos e horários, adequados ao contexto social e económico e aos recursos humanos dos tribunais, parece ser um caminho aconselhável, dada a diversidade de situações. Se os



cidadãos souberem com antecedência os horários de atendimento, mais facilmente organizam a sua vida pessoal e profissional. No entanto, a prevalência do horário de funcionamento actual dos tribunais, das 9,30 às 12,30 e das 13,30 às 16 horas, limita sobremaneira a facilidade de acesso dos cidadãos, dado que, na maioria das vezes, os seus horários profissionais são incompatíveis. Naturalmente, este não é um problema exclusivo dos tribunais, mas exige que uma multiplicidade de mecanismos de resposta seja disponibilizada (consultas *online* ou por telefone, escalas ou pontos de contacto privilegiados, marcação prévia do atendimento, etc.), para que a limitação de horários não diminua as possibilidades de acesso dos cidadãos ao direito e à justiça.

O atendimento ao público é uma competência que exige formação e preparação jurídica, bem como uma sensibilidade social apurada<sup>viii</sup>. Deste modo, torna-se preocupante que, algumas das vezes, este serviço seja prestado não por magistrados, mas pelos funcionários judiciais. Este é um dado importante, porque é neste primeiro contacto com o tribunal que o cidadão pode, efectivamente, ter consciência dos seus direitos e ser confrontado com as diversas alternativas que o seu problema pode levantar. Deixar esta competência aos funcionários judiciais, por muita experiência que possuam em termos da realização de uma primeira triagem, decidindo se é, ou não, um problema “digno” para ser levado junto do magistrado do Ministério Público, parece ser um risco demasiado grande.

O facto de haver muitas ocorrências nas fichas de atendimento relativas a entregas de documentos para juntar aos processos, situação que os funcionários podem gerir facilmente, não diminui a importância da necessidade do magistrado do Ministério Público poder/dever avaliar as restantes situações como, por exemplo, as que dizem respeito aos contratos de trabalho ou a situações com menores. Um segundo aspecto a ter em consideração, quando o atendimento não é efectuado pelo magistrado do Ministério Público, relaciona-se com uma dupla descrédibilização: a da justiça, em geral, dado poder provocar alguma decepção no cidadão, e na imagem que detém da justiça e dos seus protagonistas, que procura a ajuda dos magistrados e apenas acede aos funcionários; e a do próprio Ministério Público, por considerar menos digna esta função de contacto directo com o cidadão.

O atendimento por parte do Ministério Público levanta, assim, dúvidas quanto à forma como vem sendo executado em termos de horário e de qualidade/credibilidade, como vimos atrás. A tendência, como analisamos pelos documentos citados no ponto anterior, é de profissionalizar e revalorizar estas práticas. Contudo, outros problemas se colocam, como podemos ver se seguida.

### **3.3. A geografia da justiça ou a geografia dos direitos dos cidadãos**

A prestação de um serviço de âmbito nacional, com uma distribuição geográfica efectiva, garante aos cidadãos um acesso fácil, rápido, informado e gratuito. Esta é uma das vantagens que a actual distribuição dos serviços do Ministério Público assegura, pelo actual modelo de organização judiciária e as funções que desempenha. Pelo contrário, a deficiente cobertura nacional de Gabinetes de Consulta Jurídica, da responsabilidade da Ordem dos Advogados e das Câmaras Municipais, ou a (in)existência de outros mecanismos facilitadores do acesso dos cidadãos ao direito e à justiça, com a mesma cobertura territorial, torna a presença do Ministério Público ainda mais imprescindível. Também o baixo número de outras estruturas não judiciais de informação e consulta jurídica, mesmo em áreas mais especializadas, limita as possibilidades de escolha dos cidadãos. Realce-se, ainda, que a distribuição nacional de advogados ou de gabinetes/postos da Inspeção-Geral de Trabalho, Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, entre outras, também não garantem a mesma cobertura que os magistrados do Ministério Público. No caso da distribuição dos advogados, persiste ainda a questão da necessidade de pagamento dos seus serviços, algo que não ocorre com a alternativa de recorrer aos magistrados do Ministério Público, facto que para muitos cidadãos pode fazer a diferença.

Esta distribuição geográfica tem permitido aludir a alguma tradição histórica no estabelecimento de uma relação directa e informal, entre os cidadãos e os magistrados do Ministério Público. Esta tradição é bem



vincada na área laboral e tem vindo a ser reforçada no âmbito da justiça de família e menores. De referir, no entanto, que esta alegada tradição resulta bastante da inexistência histórica de alternativas que permitam aos cidadãos optar por outra entidade, incluindo advogados, que rareavam em muitas zonas de Portugal até há poucas décadas atrás e, mesmo ainda, nalgumas zonas, nos nossos dias.

Os custos associados a um processo judicial, com ou sem apoio judiciário, podem ser um outro factor limitativo ao exercício da justiça por parte dos cidadãos na área laboral ou de família e menores. Deste modo, um bom atendimento, que contemple as diversas opções que os cidadãos dispõem, é uma mais valia para o cidadão e pode ajudar, numa fase precoce, a resolver situações que, à partida, seriam resolvidas apenas em sede de julgamento.

Uma vertente importante, relacionada com a distribuição territorial de Tribunais, diz respeito à possibilidade/necessidade de, nas localidades onde não existe Tribunal de Trabalho e Tribunal de Família e Menores, o primeiro atendimento, nestas áreas jurídicas, poder ser feito junto do magistrado do Ministério Público a exercer funções junto do tribunal de competência genérica. Em caso de incapacidade de satisfazer o cidadão ou de manifestar algumas dúvidas jurídicas, este magistrado poderá sempre contactar o magistrado do Tribunal competente mais próximo, em termos de competência territorial, para não só poder efectuar um esclarecimento rápido, mas também poder marcar, previamente, uma ida do cidadão ao respectivo Tribunal de Trabalho ou de Família e Menores. Esta articulação intra-profissional é importante para alargar a capacidade de resposta do próprio Ministério Público, dotando-o de uma maior flexibilidade.

A articulação intra-profissional é uma realidade ainda muito frágil, que decorre mais do activismo do magistrado do que de uma prática profissional institucionalizada, resultante da formação profissional ou de directivas superiores. Deste modo, pelo que foi possível detectar, esta articulação é ténue, limitada e dependente das relações pessoais entre magistrados. Existe, mas com uma amplitude e eficácia muito limitadas.

### **3.4. A “confiança” dos cidadãos nos serviços do Ministério Público**

A “imagem” de credibilidade e independência que emana dos magistrados é um outro factor que pode contribuir para a confiança dos cidadãos nos serviços prestados através do atendimento. Apesar de todas as polémicas à volta da justiça, os inquéritos demonstram que os tribunais e os magistrados geram, ainda, um clima de confiança junto dos cidadãos, pela sua área de competência, independência e isenção.

A capacidade dos magistrados do Ministério Público poderem resolver as situações com que são confrontados, através do encaminhamento dos cidadãos para outras entidades mais competentes e especializadas, é outra característica que lhes confere um grau de confiança e competência, por conhecerem bem o sistema que integram. Deste modo, a actuação dos magistrados do Ministério Público pode passar por várias etapas, em sequência, em alternativa ou em simultâneo. A título de exemplo, na área laboral, o magistrado pode: a) (re)enviar o trabalhador para o sindicato, caso seja sindicalizado e o sindicato possa oferecer serviços jurídicos; b) encaminhar o trabalhador, quando se aplique, para requerer o apoio judiciário, para que seja nomeado um advogado; c) proceder ao esclarecimento da situação que preocupa o trabalhador; d) implementar uma estratégia de conciliação, procurando uma solução entre as partes; e) efectuar uma queixa à Inspeção-Geral do Trabalho ou informar as entidades competentes de situações que não são da sua competência; f) aconselhar o trabalhador a intentar uma acção, que o Ministério Público patrocinará.

Este conjunto de acções permite, com grande celeridade e conhecimento de causa, ajudar os cidadãos a procurar a melhor das soluções, ou pelo menos a conhecer alguns dos mecanismos que estão à sua disposição. A intervenção, financeira e funcionalmente desinteressada, por parte dos magistrados do Ministério Público leva a que estes profissionais possam, de forma eficaz, servir de interface entre a multiplicidade de mecanismos existentes dentro do sistema e os interesses e anseios dos cidadãos.





## 4. O Ministério Público numa encruzilhada profissional: magistratura e cidadania

### 4.1. Os direitos de cidadania perante a “pressão” profissional

O atendimento ao público, no acesso dos cidadãos ao direito e à justiça, tem sido, desde há muito tempo, uma vertente desvalorizada pelo Estado, pelos magistrados ou pelos advogados. Podemos constatar esta realidade através da análise do papel, da evolução e dos dados estatísticos referentes aos Gabinetes de Consulta Jurídica, de responsabilidade da Ordem dos Advogados, Estado e autarquias (Pedroso *et al.*, 2002; MJ, 2005). Podemos, também, verificar que a criação de diversos mecanismos de resolução de conflitos opera mais na solução de situações em curso do que na prevenção e no esclarecimento. Melhor tem sido a evolução do desempenho de alguns serviços públicos, como por exemplo a Inspeção-Geral de Trabalho (IGT, 2007), que melhoraram o acesso dos cidadãos à informação laboral que é, igualmente, uma informação jurídica, e as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CNPCJR, 2006), que permitem, com alguma informalidade, avançar com processos que dificilmente entrariam no sistema por via do acesso ao tribunal (Ferreira *et al.*, 2007).

As profissões, em regra, procuraram, desde sempre, legitimar a sua função através do aumento da especialização e da tecnicidade (Dias e Pedroso, 2002). Contudo, em tempos de crise de identidades profissionais, de reformulação das funções e competências profissionais e de uma crescente exigência de cidadania, as profissões procuram revalorizar-se profissionalmente através do contacto directo com a razão da sua existência: os cidadãos. Não é, ainda, o caso dos magistrados.

Os magistrados do Ministério Público, como actores privilegiados no contacto dos cidadãos com os tribunais, têm operado um triplo erro estratégico, que contribui para a não valorização profissional do contacto com os cidadãos:

- 1) *interno*, pelos próprios magistrados (através das estruturas hierárquicas), que não realçam nem questionam esta vertente do seu desempenho quotidiano, nem esta aparece vertida nos seus relatórios oficiais e muito menos é considerada nos processos de avaliação do desempenho profissional (Dias, 2004);
- 2) *externo*, por não ser vista com dignidade, pelos próprios magistrados e, por isso, não integrar os discursos profissionais, reivindicativos e/ou políticos e de legitimação profissional;
- 3) *inter-profissional*, por não ser valorizada junto dos outros operadores judiciários, como uma especificidade capaz de garantir um melhor acesso ao direito e à justiça.

Este triplo erro de estratégia profissional origina, como vimos, alguma confusão na forma de encarar e integrar os serviços prestados pelos magistrados do Ministério Público. No entanto, este serviço existe. Não é, todavia, avaliado, não é contabilizado e não é, assim, valorizado. E o magistrado que mais “tendência” tiver para o prestar será, certamente, penalizado por não despachar tantos processos como devia (estes, sim, a contar para as estatísticas).

A valorização desta vertente da actividade dos magistrados do Ministério Público, em particular nas áreas de intervenção social, têm vindo a ser, como abordamos em pontos anteriores, recuperada gradualmente, ainda que sem ser de uma forma central ou constituir uma verdadeira prioridade. A inclusão desta preocupação na agenda do último congresso do SMMP, ou as preocupações que os documentos referentes às reformas do regulamento de inspeção dos magistrados e do Estatuto do Ministério Público integram, não ainda elaborados de forma consistente e programático, para constituírem uma verdadeira centralidade na actuação profissional.



#### 4.2. As aptidões cívico-profissionais dos magistrados do Ministério Público

A formação dos magistrados do Ministério Público, que poderá não ser a mais completa e adequada para atender, muitas das vezes, situações pessoais que não requerem ou configuram qualquer ilícito legal, pode gerar alguma polémica e limitar o exercício dos direitos dos cidadãos. A diversidade e complexidade social dos assuntos colocados poderão levantar, inclusivamente, a questão da qualidade do serviço prestado. Mesmo em termos legais, a informação e aconselhamento prestados podem requerer uma formação diferente da actual ministrada no Centro de Estudos Judiciários, visto ser uma função diferente daquela para a qual foram “treinados”, com realce para uma componente cívica da sua actuação profissional. Ou seja, não basta saber, é preciso saber ouvir, compreender e intervir.

A exigência de uma formação complementar obrigatória, sempre que um magistrado vá desempenhar funções em tribunais de competência especializada, como os tribunais de Trabalho e de Família e Menores, deve ser uma questão que o Ministério Público deve colocar em cima da mesa, não só em termos de conhecimento jurídico, mas também nos procedimentos a adoptar no atendimento e na busca por uma resolução informal dos conflitos numa fase precoce. Além disso, o atendimento directo dos cidadãos exige, hoje em dia, práticas profissionais exigentes, que podem ser adquiridas através de acções de formação, dado que nem todos desenvolvem, com o passar do tempo, essas competências/capacidades. E o cidadão não pode esperar que o magistrado adquira “tarimba” ou experiência ou desenvolva uma apetência para o atendimento.

A opinião expressa por Paulo Morgado de Carvalho, no curso atrás referido (ver nota de rodapé nº 12), é que o desempenho do Ministério Público perante os cidadãos não pode estar dependente do “perfil” de cada um, defendendo, tal como sucede para outras funções, o apetrechamento dos magistrados, por via da formação e sensibilização profissional, com os instrumentos necessários para garantir um atendimento de qualidade.

#### 4.3. A legitimidade jurídica e profissional do Ministério Público

A legitimidade para prestar informação e consulta jurídica é, hoje em dia, bastante questionada. Discute-se se o desempenho destas funções não significa o ultrapassar das suas competências e, assim, poderem estar a usurpar as competências de outras profissões jurídicas, em especial, dos advogados<sup>x</sup>. A questão da legitimidade relaciona-se, acima de tudo, com a “concorrência” existente em termos de competências jurídicas e com o excesso de profissionais liberais num mercado de dimensão reduzida. Além disso, a imparcialidade com que o Ministério Público presta informação e consulta jurídicas é vista como um aspecto questionável, dado que, nas fases processuais posteriores, podem vir a ser uma das partes. Deste modo, a opinião dos magistrados do Ministério Público pode carecer de isenção e de objectividade, por estar legalmente “formatada”, isto é, por obedecer a princípios e critérios que os “obrigam” a colocar o seu dever jurídico acima de outras questões. Os imperativos jurídicos, como têm sido apurado, nem sempre se sobrepõem aos dilemas pessoais, podendo haver a prestação de informações e conselhos que não seguem, forçosamente, o estabelecido na lei.

A questão da informação e da consulta jurídica, a par do patrocínio judiciário, prestada pelo Ministério Público aos cidadãos constitui um dos pontos mais controversos entre os vários operadores judiciais (mais na área laboral do que na de família e menores). Num *focus group* realizado em anterior investigação (Pedroso, Trincão e Dias, 2002), no qual se abordou o tema, esgrimiram-se vários argumentos (para a área laboral), que aqui sintetizamos (Pedroso, Trincão e Dias, 2003b) e aos quais juntamos outros argumentos resultantes de uma investigação mais recente (Ferreira *et al.* 2007):

- 1) a favor de que o Ministério Público deixe de dar informação jurídica e de representar os trabalhadores, invocou-se: a) a falta de recursos humanos do Ministério Público; b) a necessidade de recentrar o Ministério Público nas suas funções de magistrado; c) a desigualdade entre o Ministério Público e um advogado na representação dos trabalhadores, já que este assume uma



dupla função de advogado e de autoridade judicial, influenciando simbolicamente os litigantes; d) e a existência de outras entidades que providenciam informações jurídicas.

- 2) a favor da manutenção do actual modelo argumentou-se, essencialmente, com: a) o potencial de prevenção e de conciliação de litígios existente na acção do Ministério Público; b) a falta de alternativas credíveis às quais os cidadãos carenciados economicamente e não sindicalizados possam recorrer; c) o bom desempenho do actual sistema; d) a necessidade de que o Ministério Público continue nos tribunais a desempenhar todas as suas outras funções; e) e o papel de “interface” que os magistrados desempenham no cômputo do sistema.

A inexistência de alternativas coerentes e efectivas, apesar dos argumentos levantados, tem levado a que a polémica seja bastante reduzida, mesmo entre as profissões que mais valias retirariam de uma eventual reformulação/diminuição das competências do Ministério Público nas áreas sociais. Já na área de família e menores, as competências exercidas pelo Ministério Público não são, directamente, contestadas, dada a fragilidade das situações que envolvem a sua intervenção, em particular quando se trata de menores em risco, ainda que os advogados possam considerar que a defesa dos menores possa estar a seu cargo mediante compensação do Estado (Ferreira *et al.* 2007). E mesmo as estruturas que nos últimos anos têm sido criadas ou reforçadas, como os Julgados de Paz, os sistemas de arbitragem e mediação ou os gabinetes de consulta jurídica, não conseguem ainda garantir ou substituir o desempenho do Ministério Público. Podem, e pelo seu desempenho actual assim se verifica, complementar a actividade do Ministério Público, assegurando ao cidadão um maior número de meios para resolver os seus conflitos.

## 5. Os diferentes mecanismos de articulação do Ministério Público

O papel que o Ministério Público pode/deve desempenhar, na área laboral e de família e menores, pode caracterizar-se, na sequência do exposto antes, e de forma resumida, como uma posição de interface ou de charneira. Esta posição exercida a partir da sua posição no seio do sistema judicial, pode desenvolver-se através de três mecanismos de articulação: interna; institucional e/ou administrativa; e cívica ou comunitária<sup>x</sup>.

Através do primeiro dos mecanismos, o Ministério Público tem o dever de aperfeiçoar os seus mecanismos de coordenação internos. Deste modo, algumas das questões levantadas previamente, como a harmonização de procedimentos e práticas profissionais, a nível interno, e a articulação com outras entidades externas, ficaria facilitada caso, no âmbito da Procuradoria Geral da República ou das Procuradorias Gerais Distritais, houvesse uma efectiva coordenação, formal ou informal, da forma de actuação dos magistrados do Ministério Público nos diferentes tribunais de Trabalho e de Família e Menores. Actualmente, devido à não existência de uma preocupação hierárquica de coordenação e harmonização de práticas e procedimentos, registou-se, em estudo anterior (Ferreira *et al.*, 2007), que algumas das ineficiências detectadas resultam da falta de articulação interna, em particular, por área jurídica.

A articulação institucional e/ou administrativa é outra vertente onde o papel de interface ou charneira do Ministério Público mais se destaca. A capacidade e potencialidade de funcionar como pivot no relacionamento, quer com outras entidades (Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, sistema de mediação, sindicatos, associações, etc.), quer no encaminhamento dos processos de carácter administrativo, auxiliando os cidadãos no, por vezes, tortuoso percurso burocrático. Aqui refira-se, ainda, a aptidão natural do Ministério Público, em resultado das competências legais que lhe estão atribuídas, para promover o diálogo inter-institucional, de modo a que os contactos obrigatórios, previstos nas diferentes leis, fluam com muito maior eficiência e celeridade. A prática, instituída por alguns magistrados do Ministério Público, na justiça de menores é realçada por alguns operadores não judiciais, conseguindo-se assim maior agilidade e prontidão na resolução de situações urgentes, como é o caso das crianças ou jovens em risco.



O Ministério Público preenche, por fim, uma função cívica e/ou comunitária ao operar como elo de ligação entre os cidadãos que a si recorrem e outras instituições, eventualmente mais adequadas para o esclarecimento das dúvidas que possam ter ou para resolver os problemas que os perturbem. Este papel de interface ou de charneira, por exemplo, entre o cidadão e a Inspeção-Geral de Trabalho, os sindicatos, a segurança social, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, a Associação de Apoio às Vítimas (APAV), entre outras, ou o Ministério Público na área penal, é fundamental para garantir que os menos informados e os mais desprotegidos e excluídos possam ter um acesso digno e abrangente aos serviços e entidades competentes para a resolução dos seus problemas. Ora, isto implica não só a existência de um Ministério Público informado sobre a evolução e as alterações produzidas na sociedade, mas também um Ministério Público proactivo<sup>xi</sup>, que saiba ouvir, que saiba compreender e que seja sensível às situações diversificadas com que se depara no dia-a-dia.

Deste modo, pergunta-se: perante a actual organização do Ministério Público e o conjunto de competências que detém nas áreas sociais, existirá espaço, capacidade e competência para um exercício proactivo das suas funções? Quando suspeitam ou detectam situações que possam antever algumas irregularidades nas empresas ou situações de risco para as crianças, procuram averiguar ou encaminhar para as entidades competentes? Existe uma articulação, de facto, com as várias entidades que actuam na área laboral e de família e menores? Existem estruturas que possam funcionar, formal ou informalmente, como mecanismos de articulação entre os vários tipos de actuação?

Algumas destas respostas podem ser positivas, devido à existência de magistrados mais activos. Outras terão resposta negativa, em função da desresponsabilização geral e da visão autónoma e algo individualista com que ainda se desempenha a função. Naturalmente, não cabe, exclusivamente, ao magistrado do Ministério Público o dever de liderar as iniciativas que procurem estabelecer as necessárias articulações. Contudo, é, incontornavelmente, um dos actores que mais pressão pode exercer, no sentido positivo, para que se institucionalizem mecanismos de cooperação entre os tribunais de Trabalho e de Família e Menores e as várias entidades com competências em áreas tão sensíveis, ainda, para a sociedade. A concentração, nas mesmas instalações físicas, dos diferentes actores envolvidos facilitaria, em muito, a vida dos cidadãos. A título de exemplo refira-se a distância e dificuldades de mobilidade sentidas por um cidadão que tente resolver em Coimbra, num só dia, os seus problemas, caso, além da ida ao Tribunal de Trabalho, necessite de ir à Segurança Social, às Finanças, ao Instituto de Medicina Legal ou à Inspeção-Geral de Trabalho. Tarefa difícil...

## **6. Para onde vai o Ministério Público nas áreas sociais? Considerações finais**

O Ministério Público é, sem dúvida, face ao seu estatuto, identidade e prática profissional, um dos actores principais do sistema de acesso ao direito e à justiça, intervindo, actualmente, nos seus mais variados domínios, que o torna um elemento crucial no acesso à justiça e na promoção dos direitos dos cidadãos. Todavia, o seu desempenho e a sua capacidade de adaptação às transformações que estão a ocorrer na área da justiça (participando activamente nos processos de decisão), irão ser fundamentais para definir as suas futuras competências e práticas profissionais (formais e informais) e o seu grau de participação num novo sistema integrado de acesso ao direito e à justiça (Pedroso, Trincão e Dias, 2003a: 52).

Os argumentos atrás expostos, no que concerne à actuação do Ministério Público nas áreas sociais (tribunais de Trabalho e de Família e Menores), permitem concluir que as funções assumidas por estes magistrados vão muito além das competências legais que lhes estão cometidas por lei. Ainda que seja um dever o “servir o cidadão, ao magistrado do Ministério Público exige-se que funcione como “interface” ou “charneira”, estando ao mesmo tempo dentro e fora do poder judicial, entre os diversos actores que actuam nestas áreas, sejam eles institucionais, associativos ou meramente cidadãos à procura de “justiça”.



Ao analisar o seu desempenho, na perspectiva do papel que exercem no seio do sistema judicial, olhou-se para três perspectivas: a relação com o cidadão (através do serviço de atendimento ao público e das características que lhe conferem uma importância acrescida); a (re)definição do seu “perfil” profissional (que passa não só pela reflexão interna do seu papel, mas também pela aposta em novas aptidões profissionais e pela assumpção da sua legitimidade jurídico-profissional); e os mecanismos de articulação internos, institucionais-administrativos e cívico-comunitários.

Deste modo, é possível afirmar que os magistrados do Ministério Público, nas áreas laboral e de famílias e menores, têm vindo a ser um actor fundamental na promoção dos direitos dos cidadãos e do acesso à justiça. Esta actuação, que alia práticas profissionais formais e informais, revela quatro grandes características perante as expectativas dos cidadãos: 1) é *incontornável* em muitas situações, em que o cidadão apenas pode, devido ao tipo de conflito em causa, dirigir-se ao Ministério Público ou, noutras situações, por não saber onde se dirigir ou por não “confiar” nos restantes potenciais actores; 2) é *complementar* quando, para além do apoio que podem assegurar noutros espaços ou instituições, pretendem uma “cobertura” institucional/judicial que os proteja de qualquer problema inesperado; 3) é *orientador* dos cidadãos, quando lhes explicam os itinerários jurídico-institucionais que podem ou devem percorrer, em articulação, ou não, com o próprio serviço do Ministério Público; 4) é *apaziguador* dos conflitos, através da informação que presta ou da forma como intervêm junto das partes, procurando, (in)formalmente, uma rápida resolução do litígio.

A emergência de novos actores com competências para a resolução de conflitos, como sejam a mediação, a arbitragem ou os julgados de paz, entre outros, não tem atingido os patamares de afirmação que lhes permitam assumir parte destas funções. Seja pela cultura judicial dos cidadãos, pela pouca capacidade de implementação destes mecanismos, pela “reactividade” de várias profissões jurídicas ou, simplesmente, pela pouca credibilidade que ainda transmitem para garantir um equilíbrio entre as partes em conflito, é certo que as características que foram enumeradas mantêm uma actualidade muito forte, tornando o Ministério Público um actor imprescindível na actual configuração do sistema de resolução de conflitos.

Em conclusão, pode-se afirmar que, perante uma ausência de alternativas de mecanismos capazes de garantir o cumprimento das competências que o Ministério Público hoje desempenha, nas áreas sociais, vê-se com muita dificuldade qualquer alteração que não passe pelo melhoramento das condições do seu exercício. Contudo, esta posição não deve significar um relaxamento pela satisfação do dever cumprido. Um Ministério Público proactivo é possível e desejável, no âmbito de um sistema integrado de resolução de conflitos. É esse o papel que se almeja para o Ministério Público. Os direitos de cidadania assim o exigem...



## Bibliografia

- Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco (2006), *Relatório Anual de Avaliação da Actividade das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens 2005*. Lisboa: CNPCJR.
- Dias, João Paulo; João Pedroso (2002), “As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal”, *Revista do Ministério Público*, n.º 91, Lisboa: Editorial Minerva, 11-54.
- Dias, João Paulo (2004), *O Mundo dos magistrados: a evolução da organização e do auto-governo judiciário*. Coimbra: Almedina.
- Dias, João Paulo (2005), “O Ministério Público e o acesso ao direito e à justiça: entre a pressão e a transformação”. *Revista do Ministério Público*. Nº 101. Lisboa, 95-112.
- Dias, João Paulo; Azevedo, Rodrigo (org.s). *O papel do Ministério Público no poder judicial: estudo comparado dos países latino-americanos*. Coimbra: Almedina.
- Ferreira, António Casimiro (2005a), *Trabalho procura justiça: os Tribunais de Trabalho na sociedade portuguesa*. Coimbra: Almedina.
- Ferreira, António Casimiro (2005b), *Acesso ao direito e mobilização dos Tribunais de Trabalho: o caso da discriminação entre mulheres e homens*. Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.
- Ferreira, António Casimiro; Dias, João Paulo; Pedroso, João; Lima, Teresa Maneca; Branco, Eliana Patricia (2007), *A acção do Ministério Público no acesso dos cidadãos ao direito e à justiça nos conflitos de família e do trabalho: um estudo de caso nos Tribunais de Coimbra*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Inspeção Geral de Actividades (2007), *Relatório Anual de Actividades 2006*. Lisboa: IGT.
- Kerchove, Michel Van De; Gérard, Philippe; Ost, François (Dirs.) (2000), *L'accélération du temps juridique*. Bruxelles: Facultés Universitaires Saint-Louis.
- Machado, Bruno Amaral (2007), *Ministério Público : organização, representações e trajetórias*. Curitiba: Juruá Editora.
- Ministério da Justiça (2005), *Estatísticas da Justiça 2004*. Lisboa: MJ.
- Ost, François (2001), *O tempo do direito*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Pedroso, João. 1998. “Direito de menores: um «direito social»”, in Vidal, Joana Marques. 1998. *O direito de menores: reforma ou revolução?*. Lisboa: Cosmos.
- Pedroso, João; Dias, João Paulo; Trincão, Catarina (2002), *O acesso ao direito e à justiça: um direito fundamental em questão*. Relatório do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Pedroso, João; Ferreira, António Casimiro (1997), *Os tempos da justiça: ensaio sobre a duração e morosidade processual*. Oficina do CES. Nº 99. Coimbra. Centro de Estudos Sociais.
- Pedroso, João; Trincão, Catarina; Dias, João Paulo (2003a), *Por Caminhos da(s) Reforma(s) da Justiça*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Pedroso, João; Dias, João Paulo; Trincão, Catarina (2003b), “E a justiça aqui tão perto? – As transformações no acesso ao direito e à justiça”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 65, Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 77-106.
- Rodrigues, Cunha (1999), *Lugares do direito*. Coimbra: Coimbra Editora.



Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.s). (2006), *A geografia da justiça – para um novo mapa judiciário*. Coimbra: CES/OPJ.

**Sites pesquisados durante Maio de 2008:**

Autoridade para as Condições de Trabalho – [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt)

Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco – [www.cnpcjr.pt](http://www.cnpcjr.pt)

Inspecção Geral do Trabalho (ex-IGT, agora integrada na ACT) – [www.igt.gov.pt](http://www.igt.gov.pt)

Ministério da Justiça – [www.mj.gov.pt](http://www.mj.gov.pt)

Procuradoria-Geral da República – [www.pgr.pt](http://www.pgr.pt)

Sindicato dos Magistrados do Ministério Público – [www.smmp.pt](http://www.smmp.pt)

<sup>i</sup> Este artigo resulta do trabalho de investigação desenvolvido em dois patamares: um, referente ao projecto “A acção do Ministério Público no acesso dos cidadãos ao direito e à justiça nos conflitos de família e do trabalho: um estudo de caso nos Tribunais de Coimbra”, coordenado por António Casimiro Ferreira, e com João Paulo Dias, João Pedroso, Patrícia Branco e Teresa Maneca Lima, financiado pelo Instituto Interdisciplinar de Investigação da Universidade de Coimbra; o outro, relacionado com a dissertação de doutoramento, que actualmente desenvolvo, sobre “O Ministério Público e o acesso ao direito e à justiça: entre as competências legais e as práticas informais”.

<sup>ii</sup> Podemos referir, a título de exemplo, a forma como o Ministério Público lida com o incumprimento contratual de uma empresa face a um trabalhador, através, numa primeira fase, da informação jurídica prestada ao trabalhador, e, posteriormente, na promoção de uma tentativa de conciliação informal entre as partes (promovendo reuniões individuais e conjuntas e soluções para os diferendos). Numa segunda fase, pode, caso detecte alguma situação irregular, da competência de outra entidade, encaminhar o processo para, p.e., a Inspeção-Geral de Trabalho. Por fim, pode avançar com o patrocínio da acção do trabalhador, caso este não seja sindicalizado, se entretanto considerar ser a melhor via para a resolução do conflito, na defesa da concretização dos direitos laborais em causa, ou encaminhar para o pedido de apoio judiciário, através do recurso à Segurança Social.

<sup>iii</sup> A diversidade de funções que assistimos no Ministério Público português não é muito diferente das características que enforma outros Ministérios Públicos. Sobre as competências e funções do Ministério Público em vários ordenamentos jurídicos, ver Machado (2007) e Dias e Azevedo (2008).

<sup>iv</sup> Actual Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

<sup>v</sup> Os relatórios apresentados pelo Ministério da Justiça e pela Procuradoria-Geral da República não referem dados estatísticos relacionados com estas práticas, limitando-se aos casos que ficam registados em tribunal. Esta ausência não permite ter uma ideia correcta da real actividade do Ministério Público. Apenas alguns tribunais registam as suas actividades relacionadas com o atendimento ao público e os resultados dessa acção (encaminhamento, esclarecimento, apoio na proposição de uma acção, etc.).

<sup>vi</sup> Esta é uma dialéctica, não assumida, entre a opção pelo tempo da justiça real (nos tribunais) e tempo da justiça social (que produz o maior efeito junto dos cidadãos), em que a segunda opção é muito mais curta do que a primeira (Pedroso e Ferreira, 1997; Ost, 2001; van de Kerchove *et al.*, 2000). Os magistrados do Ministério Público assumem, assim, consoante as áreas jurídicas, os casos concretos e a prática profissional individual, uma destas opções, numa avaliação que “mistura” o princípio da legalidade (em vigor no nosso ordenamento jurídico) e o princípio da oportunidade, aplicado na prática sempre que se opta por uma outra solução que não a da aplicação do princípio da legalidade.

<sup>vii</sup> Os dados recolhidos não são sistematizados nem completamente fiáveis. Por um lado, nem sempre são preenchidos pelos próprios magistrados e, por outro, nem sempre os arquivos destas fichas de atendimento são preservadas relativamente aos anos anteriores. Esta última situação é a verificada, infelizmente, no Tribunal de Família e Menores de Coimbra.

<sup>viii</sup> Paulo Morgado de Carvalho, magistrado do Ministério Público e actual Inspector-Geral do Trabalho, defendeu que, face à variabilidade de práticas e aptidões, torna-se necessário institucionalizar e registar os serviços de atendimento do Ministério Público, reinventando de forma credível uma “tradição histórica” que confere ao Ministério Público uma especificidade muito positiva na relação com os cidadãos (intervenção no âmbito do Curso de Formação sobre “Os novos desafios do direito do trabalho”, organizado em Coimbra pelo Centro de Estudos Sociais e a Associação Sindical dos Juizes Portugueses, entre 9 e 17 de Maio de 2008).

<sup>ix</sup> Ver os resultados dos *focu groups* efectuados em Ferreira *et al* (2007), onde as diferenças entre os diversos profissionais, que actuam na área laboral e de família e menores, emergem claramente.

<sup>x</sup> Embora com as necessárias adaptações, elabore esta caracterização do papel do Ministério Público a partir da abordagem que João Pedroso preconiza para o direito de menores, que “implicará, assim, a definição de um renovado papel de charneira fundamental para o Ministério Público, dado que devido à natureza das suas funções é a única entidade com vocação para articular as intervenções comunitária, administrativa e judicial (...)” (1998: 75).

<sup>xi</sup> Proactivo no sentido de ter iniciativa e não adoptar uma postura reactiva, que apenas reage perante estímulos externos (Santos *et al.* 1996).